

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380 E-MAIL prefeituravlapa@yahoo.com.br

CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VIRGEM DA LAPA, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE SAÚDE - SS E A SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLOGICA LTDA.

O MUNICÍPIO DE VIRGEM DA LAPA-MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Virgem da Lapa, na Rua Governador Valadares, nº 72 - Centro, CEP: 39.630-000, CNPJ nº 18.348.730/0001-43, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. Diógenes Timo Silva**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, portadora do RG nº M- 1204194 SSP/MG e do CPF: 147.164.966-00, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a sociedade empresária **SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLOGICA LTDA**, estabelecida à rua Cid Silva Cesar, nº 600, Bairro Jd Sta Felicia, São Carlos-SP, CEP:13.562-400, CNPJ nº 50.429.810/0001-36, pelo seu representante infra-assinado Sra. Yvone Maria Mascarenhas, CPF nº 019.906.318-43, RG nº 6.864.720-7, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do PROCESSO LICITATÓRIO nº 27/2023,DISPENSA 08/2023 conforme consta do processo administrativo próprio nº 02665/2020, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto deste instrumento a contratação de serviços de monitoração (dosimetria pessoal) externa e padrão, bem como leitura e registro das doses de radiação recebidas por cada profissional monitorado e emissão dos relatórios mensais e anuais, de acordo com as normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN (circular nº01/74 de Departamento de Instalações e Materiais Nucleares da CNEN) conforme especificações do termo de referência do **Processo Licitatório 27/2023** e **Dispensa 08/2023**, os quais integram este termo independente de transcrição por ser de conhecimento das partes.

1.2. DA DOSIMETRIA PESSOAL

a) serviço, leitura e registro das doses SENDO 02 USUÁRIOS E 01 PADRÃO (MÊS), ALÉM DA LEITURA E REGISTRO DAS DOSES

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380 E-MAIL prefeituravlapa@yahoo.com.br

DA ESPECIFICAÇÕES DOS DOSÍMETROS

1.3.1. Dosímetro: dispositivo composto de cristais com propriedades termoluminescentes (quando aquecido emite luz) ou por luminescência opticamente estimulada; utilizado para emitir dose de radiações ionizantes como as geradas por aparelhos de Raios X ou fontes radioativas.

1.3.2. Dosímetro padrão: este dosímetro é a referência de “zero” para todos os dosímetros do grupo. Sua finalidade pode ser resumida da seguinte maneira: os dosímetros são enviados pela empresa contratada ao setor correspondente para sua utilização no período indicado. Durante todo o percurso os dosímetros estão sujeitos não só a exposição à radiação natural, mas também a um possível transporte junto a materiais radioativos, que pode alterar as doses dando indicações que não são provenientes do trabalho. Portanto, após a leitura do dosímetro de cada usuário será descontada a leitura do dosímetro padrão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O presente contrato tem o valor global previsto de R\$ 1.026,00 (um mil e vinte e seis reais), conforme proposta da contratada, que é de pleno conhecimento das partes, sendo os valores unitários os seguintes:

| SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | | | | |
|--|---------|-----|--------------|--------------|
| ESPECIFICAÇÃO | UND | QTD | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
| CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE MONITORAÇÃO INDIVIDUAL EXTERNA DE DOSIMETRIA DE RADIAÇÃO EM SERVIÇO DE RADIOLOGIA E CONCESSÃO DE USO DE DOSÍMETROS PARA ATENDER AOS FUNCIONÁRIOS TÉCNICOS EM RADIOLOGIA DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SENDO 02 USUÁRIOS E 01 PADRÃO (MÊS), ALÉM DA LEITURA E REGISTRO DAS DOSES, EMISSÃO DE RELATÓRIOS MENSIS E ANUAIS DE ACORDO COM AS NORMAS DA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), COM O VALOR DA TAXA DE ENVIO INCLUSO. | Serviço | 1 | R\$ 1.026,00 | R\$ 1.026,00 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380 E-MAIL prefeituravlapa@yahoo.com.br

2.2. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias e efetuado pelo Departamento de Execução Orçamentária e Financeira/SSOF da SS, creditado em favor da Contratada, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada no modelo descrito abaixo, em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá posteriormente à data de apresentação da competente nota fiscal eletrônica/fatura.

BANCO: Banco do Brasil

AGÊNCIA: 3062-7

CONTA CORRENTE: 4.150-5

LOCALIDADE: São Carlos-SP

2.3. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país e entregues na Direção Administrativa. Quando a empresa não possuir sede própria nesta cidade, as notas fiscais/faturas poderão ser encaminhadas por outros meios, através e-mail e/ou afins.

2.3.1. Junto com a nota fiscal em 03 VIAS, a CONTRATADA deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS E CND's do INSS e Trabalhista.

2.4. Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da autorização de uso da nota fiscal eletrônica.

2.5. No caso da não apresentação da documentação de que trata o item 2.4 ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do contrato, fica a SS autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das penalidades previstas.

2.6. A SS poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela empresa Contratada, por força do contratação.

2.7. Quando ocorrer a situação prevista no subitem 2.5, não correrá juros ou atualizações monetários de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

2.8. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal.

2.9. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.10. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

2.11. Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380 E-MAIL prefeituravlapa@yahoo.com.br

2.12. O ISSQN se devido será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente e da Lei 10.630 de 30.12.03, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da contratada.

a. Alíquota de 5% do ISS será devido ao estabelecimento do prestador.

2.12.1. A retenção do Imposto de Renda na Fonte e da Contribuição Previdenciária será feita em conformidade com o disposto nas Instruções Normativas/Manuais disponibilizados no site da PJF na página do Controle Interno: link: http://pjf.mg.gov.br/subsecretarias/controle_interno/legislacao.php.

2.13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da conta 10.302.0011.2056 Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexidade 33903900 Outros Serv. Terc.-P Jurídica 1500001002 Recursos Não Vinculados de Impostos Ficha 311

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO

3.1. O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

3.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela autoridade gestora da despesa a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

3.3. Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

3.4. Os serviços serão contratados pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da data de publicação do contrato.

3.5. Havendo interesse das partes, o contrato poderá ser prorrogado, até o limite previsto no artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos das normas pertinentes.

3.6. Do reajuste do contrato:

3.6.1. O contrato poderá ter o seu valor reajustado, desde que seja observado o interregno mínimo de 01(um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, conforme disposto no Decreto Municipal nº 8.542, de 09 de maio de 2005.

3.6.2. Para o reajuste do contrato será adotado como indicador o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, conforme disposto no Decreto Municipal nº 8.542, de 9 de maio de 2005.

3.6.3. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada, com vistas a restabelecer a equação econômico-financeira do contrato, na forma do inc. II, da alínea “d”, do art. 65, da Lei nº. 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380 E-MAIL prefeituravlapa@yahoo.com.br

3.6.4. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO LOCAL DE EXECUÇÃO E ENTREGA

4.1. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

a) A contratada deverá, após os primeiros trinta dias de início dos serviços, fazer a avaliação dos dosímetros utilizados neste período, enviados ao interessado pelo serviço postal. A taxa de envio está inclusa no item valor estimado e correrá por conta da contratada.

b) a devolução dos dosímetros é por conta da contratada.

c) a cada partida de dosímetros recebido pela contratada, o mesmo deverá emitir um Relatório de Doses, calculadas a partir da leitura dos mesmos. Este relatório deverá ser preparado dentro de 28 dias seguintes ao recebimento dos dosímetros.

d) caso a contratada detecte sobreposição, os resultados deverão ser fornecidos em até 24 horas, após a leitura dos monitores, devendo servir-se de telegrama fonado, cuja despesa será por conta da contratada.

e) a troca dos monitores deverá ser feita mensalmente.

f) Em caso de perda do dosímetro, o contratante deverá arcar com custos extras de reposição.

g) havendo mudança de profissionais, o contratante comunicará a contratada que fará as alterações (nome, endereço, etc.) enviando na nova remessa, mantido o preço inicialmente contratado.

h) cada dosímetro deverá conter, minimamente: identificação do posicionamento para uso do monitor, nome da instituição contratante dos serviços de dosimetria, nome do setor ao qual pertence o usuário, código da pessoa física do usuário (CPF).

i) cabe ao contratante certificar-se do uso do monitor pelos profissionais identificados como de risco, sendo que fora do expediente, todos os dosímetros deverão ser armazenados em um mesmo local, sob controle do monitor padrão oferecido pela contratada.

j) Todos os serviços deverão atender as normas e especificações da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN).

4.2. DO LOCAL DE EXECUÇÃO E ENTREGA

4.2.1. O recebimento dos dosímetros abaixo será centralizado no Departamento de Radiologia (Hospital Municipal de São Domingos) situado na Praça Minas Gerais, Bairro Novo Horizonte, n°85- Estado: Minas Gerais – Virgem da Lapa CEP: 39.630-000 .

DISPOSIÇÕES GERAIS:

a) A contratada deverá fornecer dosímetros individuais e monitor “padrão“ na quantidade necessária indicada pelo contratante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380 E-MAIL prefeituravlapa@yahoo.com.br

b) Após a primeira entrega, mensalmente, em até 05 (cinco) dias úteis antes do encerramento do período (mês), a contratante deverá receber os aparelhos (dosímetros individuais e dosímetros padrões) para fornecimento aos profissionais. Após efetuada a reposição dos aparelhos aos profissionais da rede de saúde pública de Virgem da Lapa, serão encaminhados via correio à contratada os aparelhos para leitura e emissão dos relatórios necessários.

c) A contratada deverá enviar o material (fichas de cadastramento) através do email. As despesas com a remessa das fichas de cadastramento, dosímetros e relatórios ao Município, correrão por conta da contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DA CONTRATANTE:

5.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhado os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

5.1.3. Notificar à CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

5.1.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no contrato;

5.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela CONTRATADA.

5.2. DA CONTRATADA:

5.2.1. Executar os serviços conforme especificações do contrato e de sua proposta, com empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

5.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes de execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.2.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimento básico dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

5.2.5. Apresentar os empregos devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá (se necessário comparecimento a unidade da SS), além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380 E-MAIL prefeituravlapa@yahoo.com.br

5.2.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

5.2.7. Atender as solicitações da CONTRATANTE quando à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste documento;

5.2.8. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.2.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Os casos de inexecução do objeto do contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei n° 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, limitados a 30 (trinta) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total;

c) multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado;

d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultando ao contratado o pedido de reconsideração da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

6.2. Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente que deverá comunicar a subsecretaria todas as ocorrências para fins de cadastramento e demais providências.

6.2.1. Entende-se por autoridade competente a gestora da despesa executada.

6.3. Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

6.4. Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 6.1, caberá recurso no prazo de (cinco) dias úteis, contados da intimação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380 E-MAIL prefeituravlapa@yahoo.com.br

6.4.1. Da aplicação da penalidade definida na alínea “e” do item 6.1, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

6.5. O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da despesa, a qual decidirá o recurso. no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

6.6. A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento e demais condutas ilícitas será de competência da autoridade gestora da despesa, no termo do § 3º, do art. 87, da Lei n° 8.666/93.

6.7. O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) decretação de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto do contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências

6.8. A autoridade gestora da despesa poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

7.1. Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n° 8.666/93, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto será realizada pela Unidade Requisitante ou no caso de substituição, pelo que for indicado pelo gestor da Unidade Requisitante.

7.1.1. O gestor do contrato será o Secretário de Saúde, que na época estiver respondendo pelo Departamento.

7.2. A Unidade Requisitante atestará, no documento fiscal correspondente, a execução dos serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos ao contratado.

7.2.1. O recebimento definitivo do objeto deste instrumento, somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO

8.1. Havendo incontestável e justificado interesse público e autorização prévia e expressa da Prefeitura, o Contrato poderá ser cedido ou transferido no todo ou parcialmente.

8.1.1. A cessão do contrato poderá ocorrer independentemente da fase em que se encontrar a execução do objeto contratado, desde que o pretense cessionário tenha

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380 E-MAIL prefeituravlapa@yahoo.com.br

participado e tenha sido habilitado na licitação. Serão convocadas as empresas por ordem de classificação obtida na licitação.

8.2. A subcontratação poderá ocorrer após autorização prévia e expressa da Prefeitura, em parte do contrato, assumindo a contratada, completa responsabilidade pela atuação dos subcontratados, que não terão qualquer vínculo com a Prefeitura.

8.3. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA NONA - DAS COMUNICAÇÕES

9.1. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

10.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Araçuaí, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor;

Virgem da Lapa, 10 de Março de 2023

Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa
Diógenes Timo Silva

Sapra Landauer Serviço de Assessoria e Proteção Radiológica Ltda
Yvone Maria Mascarenhas

Testemunha 1

Ass.: _____

Testemunha 2

Ass.: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380 E-MAIL prefeituravlapa@yahoo.com.br

Nome: _____

Nome: _____

C.I.: _____

C.I.: _____

C.P.F.: _____

C.P.F.: _____